

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2014

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – REFORMA
DA CALÇADA LATERAL E PISO
EXTERNO DO SALÃO DE FESTAS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

REQUERIMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Departamento (Seção): Presidência
Requerente: Wilson José Azinari Junior
Data: 05/12/2014

Solicitamos a instauração de procedimento necessário à aquisição/realização da prestação de serviço:

Item	Quant.	Objeto	Total R\$
1	01	Calçada Lateral 180m ²	
2	01	Piso externo salão festas 50m ²	
			TOTAL R\$ 6.900,00

Autorizo a instauração do procedimento solicitado.
Ao setor Contábil para que informe sobre a existência de rubrica orçamentária, disponibilidade financeira e prazo de pagamento.
Após à Comissão de Licitação.
_____/_____/2014.

Wilson José Azinari Junior - Presidente

Para aquisição/realização do objeto solicitado, informo que a rubrica orçamentária é 2.002.1.3.90.99, informo ainda, que em disponibilidade financeira. O pagamento deverá ser efetuado em 06 parcela(s).
Porecatu, 06 de dez de 2014.

Contabilidade
Sidney Lopes da Silva
Contador - CRC-PR 46.295/0

Recebi em 06/12/14.

Romeo José Wisderkehr Filho
Presidente da Comissão de Licitação.

REFORMA DE CALÇADAS

ORÇAMENTO

Empresa DWA Construções

CNPJ – 21.174.783/0001-08

Nire - 41-8-0278599-2

Endereço: Rua Brasil, 1469

Fone: 96 02 94 55

Reforma das calçadas (interna e externa)	R\$ 6.900,00
---	--------------

Orçamento válido por até 30 dias. (19/11/2014)

Marco Aurélio Mendes de Souza
MARCO AURELIO MENDES DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCO AURELIO MENDES DE SOUSA 08733289905 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.174.783/0001-08
Certidão n°: 68957900/2014
Expedição: 18/11/2014, às 14:58:02
Validade: 16/05/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MARCO AURELIO MENDES DE SOUSA 08733289905 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.174.783/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCO AURELIO MENDES DE SOUSA 08733289905**
CNPJ: **21.174.783/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:56:07 do dia 18/11/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2015.

Código de controle da certidão: **E369.644D.2CFB.FF18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 21174783/0001-08
Razão Social : MARCOS AURELIO MENDES DE SOUSA 08733289905
Nome Fantasia : DWA CONSTRUCOES
Endereço : RUA BRASIL 1469 FUNDOS / ALTO DA BOA VISTA / PORECATU / PR / 86160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2014 a 18/12/2014
Certificação Número: 2014111913124971070991

Informação obtida em 19/11/2014, às 13:14:32.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.174.783/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/10/2014
NOME EMPRESARIAL MARCO AURELIO MENDES DE SOUSA 08733289905			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DWA CONSTRUCOES			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 15.31-9-02 - Acabamento de calçados de couro sob contrato			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R BRASIL	NÚMERO 1469	COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 86.160-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BOA VISTA	MUNICÍPIO PORECATU	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **19/11/2014** às **13:08:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ORÇAMENTO

Prestação de serviço de reforma de calçadas (externa e interna) para a Câmara de Vereadores.

Jeferson Lucas Bueno

Endereço: Rua Maestro Sizerano de Moura (Alto da Boa Vista), s/nº. 122

**Valor total do serviço com material próprio –
R\$ 9.360,00 (230 m²)**

Porecatu, 20 de novembro de 2014.

Jeferson Lucas Bueno
Jeferson Lucas Bueno

43. 96017230

ORÇAMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Construtor - Douglas Henrique Viana Josias

Fone: 96921909

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1725

Calçada lateral (reforma integral) – 180 m²

Valor R\$ 6.300,00

Piso externo salão (reforma parcial) – 50 m²

Valor R\$ 1.750,00

Porecatu, 18 de novembro de 2014.

Douglas H. V. Josias

DOUGLAS HENRIQUE VIANA JOSIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER 31/2014

Assunto: LICITAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – REFORMA DA CALÇADA LATERAL E PISO EXTERNO DO SALÃO DE FESTAS DO PRÉDIO DA CÂMARA.

Requisitante: Chefe do Poder Legislativo Municipal.

I- RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, vereador **WILSON JOSÉ AZINARI JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, solicitou a este órgão, parecer sobre requerimento datado de 05 de dezembro de 2014, para a instauração de procedimento necessário à contratação de serviços no sentido de se proceder à reforma da calçada lateral e da área externa do salão de festas do prédio onde está instalada a Câmara Municipal. Foram apresentadas três cotações para o preço do bem, a saber:

1. DOUGLAS HENRIQUE VIANA JOSIAS, por R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta centavos);
2. JEFERSON LUCAS BUENO, por R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais); e,
3. DWA CONSTRUÇÕES, por R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina expressamente que os contratos administrativos sejam obrigatoriamente precedidos de licitação, ressalvadas



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

as exceções previstas em lei. Idêntico preceito está contido na regra do art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Essa mesma lei indica as exceções à regra da exigibilidade da licitação dos contratos firmados pelo Poder Público, a saber, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade. São casos em que se pode estimar que os benefícios potencialmente extraíveis de uma licitação serão insuficientes para justificar os encargos necessários à sua realização.

Um desses casos é justamente o custo econômico da licitação em relação ao preço do bem ou serviço a ser adquirido. Nesse contexto, o **inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para o convite (art. 23, inciso II, alínea "a"), ou seja, até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Parte-se do pressuposto de que o custo econômico da licitação é desproporcional ao benefício que dela seria auferível para operações até o limite do valor acima referido, autorizando-se, portanto, a compra direta.

No caso concreto, verifica-se que a solicitação de compra contempla o valor de **R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)**, montante que está abaixo do limite estabelecido pelo **inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993**. Além disso, foi obtida cotação no mesmo valor, da empresa **DWA CONSTRUÇÕES**, conforme documentação em anexo, que foi o menor preço encontrado dentre os orçamentos encomendados, estando também situado no limite legal para a hipótese de autorização de contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

Logo, revela-se presente hipótese de dispensa de licitação pelo critério do valor, nos termos do inciso II do art. 24 cc art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, remanescendo apenas a necessidade de observação para que se faça pela menor cotação.

III- RESPOSTA À CONSULTA

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização da contratação direta do bem objeto da solicitação descrita no item I, dispensado o certame licitatório, restando necessário apenas que se faça pelo menor preço encontrado na cotação.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso parecer.

Porecatu, Paraná, em 15 de dezembro de 2014.

FÁBIO ANTONIO GARCIA FABIANI
PROCURADOR JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PRESIDÊNCIA

DESPACHO

REF.: - Procedimento licitatório para prestação de serviço - reforma da calçada externa lateral e piso externo do salão de eventos da Câmara Municipal de Porecatu.

Tendo em vista a apresentação de requerimento, pareceres e documentos que compõe o presente processo licitatório, autorizo a contratação direta da prestação de serviço solicitada, observando que se faça a contratação pelo menor preço apresentado na cotação.

Desta forma, determino a Comissão de Licitação que proceda, nos moldes legais, as providências necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

Porecatu, 18 de dezembro de 2014.

WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2014

Nº PROCESSO: 004/2014


OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - REFORMA DA CALÇADA EXTERNA LATERAL E PISO EXTERNO DO SALÃO DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.

JUSTIFICATIVA: Valor do objeto contratado não justifica a realização de um processo licitatório, pois não atinge o valor limite legal.

RATIFICAÇÃO: Através de Despacho da Presidência em 18/12/2014 - Wilson José Azinari Junior

VALOR TOTAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

EMPRESA VENCEDORA: DWA CONSTRUÇÕES



WILSON JOSÉ AZINARI JUNIOR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para os devidos fins e em respeito às determinações legais em vigência, que no dia 18 de dezembro de 2014, foi afixado o extrato de dispensa de licitação n.º 004/2014 no edital da Câmara Municipal de Porecatu.


ROMEO JOSÉ WIEDERKEHR FILHO
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ
RUA SIDNEY NINNO, 440
CEP - 86160-000
PORECATU - PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO: 004/2014

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - REFORMA DA CALÇADA LATERAL EXTERNA E PISO EXTERNO DO SALÃO DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU.

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação de requerimento, pareceres e documentos que compõe o presente processo licitatório, fica autorizado à contratação direta do objeto solicitado, observando que se faça a aquisição pelo menor preço apresentado na cotação.

Porecatu, 19 de dezembro de 2014.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ROMEO JOSÉ WIEDERKEHR FILHO - Presidente

SIDNEY LOPES DA SILVA - Secretário

ELAINE A. ALCANTARA D. SILVA - Membro

Elaine A. A. Silva

